



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.814/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 123 e 124 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 123) - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 03 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos e correção monetária, sendo o primeiro dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação".

"Artigo 124) - O contribuinte poderá requerer, dentro do prazo da notificação a que se refere o artigo anterior, o pagamento da Contribuição de Melhoria em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com o acréscimo financeiro calculado com base na Tabela de Fatores Fixos, constante do Anexo I, da Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

§ 1º - O vencimento da 1ª. parcela será 10 (dez) dias após a data do requerimento, vencendo-se as demais - no mesmo dia dos meses subsequentes, ressalvados os seguintes casos:

1. quando a 1ª. parcela vencer-se no dia 31, as demais vencer-se-ão no último dia de cada mes;
2. quando a 1ª. parcela vencer-se no dia 30, a do mes de fevereiro, quando for o caso, vencer-se-á no último dia deste mes;

§ 2º - O débito parcelado e o número de parcelas requeridas serão desdobrados da seguinte forma:

1. a partir da quarta parcela, inclusive, incidirá, sobre o débito remanescente, a multa de 10% prevista no Artigo 1º da Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986, cujo montante será objeto do cálculo do acréscimo financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

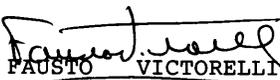
ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVICO DE ADMINISTRACÃO

§ 3º - Com base no Anexo da lei referida no Item 1, apurar-se-á o valor das parcelas remanescentes, multiplicando-se o valor líquido do débito apurado, pelo fator fixo correspondente ao número dessas parcelas".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-